



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 4
TERÇA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despachos

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 62

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 14/2014 de 7 de Janeiro de 2014**

Considerando que a Paiva e Botelho, Lda., possuidora do estatuto PME certificado com a dimensão de microempresa e portadora do número de identificação de pessoa coletiva 512000662, apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado e regulamentado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de Julho, na modalidade de apoio obras de remodelação e ao arrendamento de estabelecimentos comerciais;

Considerando que a candidatura em causa cumpre com todas as condições de acesso do promotor e do projeto, assim como as demais regras estatuídas no Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

Considerando que para apuramento das despesas elegíveis foi considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de Julho de 2013, determino:

1 – A atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, no valor total de €4.200,00 (quatro mil e duzentos euros) a Paiva e Botelho, Lda.;

2 – O valor do apoio ora concedido será processado nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

3 - Os encargos resultantes da atribuição do presente apoio serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Subdivisão 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.6 – Mobilização de Iniciativas Empresariais.

26 de novembro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 15/2014 de 7 de Janeiro de 2014**

Considerando que Elisa do Carmo Pimentel Oliveira Monjardino, possuidora do estatuto PME certificado com a dimensão de microempresa e portadora do número de identificação fiscal 212429752, apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado e regulamentado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, na modalidade de apoio obras de remodelação e ao arrendamento de estabelecimentos comerciais;

Considerando que a candidatura em causa cumpre com todas as condições de acesso do promotor e do projeto, assim como as demais regras estabelecidas no Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

Considerando que para apuramento das despesas elegíveis foi considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho de 2013, determino:

1 – A atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, no valor total de €4.930,18 (quatro novecentos e trinta euros e dezoito cêntimos) a Elisa do Carmo Pimentel Oliveira Monjardino;

2 – O valor do apoio ora concedido será processado nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

3 - Os encargos resultantes da atribuição do presente apoio serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Subdivisão 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.6 – Mobilização de Iniciativas Empresariais.

5 de dezembro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 16/2014 de 7 de Janeiro de 2014

Considerando que pelo Despacho n.º 999/2007, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 84, de 16 de outubro, o promotor Duarte Manuel Ávila Pereira, ENI., com o NIF 132760347, com sede na Estrada Regional – Alto da Cruz, freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €27 813,68, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 22 de setembro de 2008 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima referido.

Considerando que, nos termos da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos são obrigações do promotor as previstas do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, nomeadamente, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato.

Considerando que, nos termos da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos e do artigo 18.º n.º 1, alíneas a) e d) do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, conforme estabelecido na cláusula oitava do contrato e na alínea d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia e nada disse.

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, não existindo, então, qualquer obrigação de repor importâncias recebidas.

Assim,

**JORNAL OFICIAL**

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor Duarte Manuel Ávila Pereira, ENI., no dia 22 de setembro de 2008, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho e na cláusula oitava do referido contrato.

12 de dezembro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Estatutos n.º 2/2014 de 7 de Janeiro de 2014

Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Alteração aos Estatutos.**Capítulo II****Princípios Fundamentais****Artigo 5.º**

1 - O Sindicato orienta a sua ação dentro dos princípios do sindicalismo democrático, do direito de tendência, do direito de discussão, da solidariedade entre todos os trabalhadores, por uma organização sindical unida e independente.

2 - Os princípios fundamentais têm a seguinte estrutura:

- a) O princípio da independência visa manter o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo autónomo dos poderes públicos ou privados, das confissões religiosas ou de qualquer natureza diferente da do sindicalismo;
- b) O princípio do sindicalismo democrático garante eleições periódicas e por escrutínio secreto de todos os órgãos eleitos do Sindicato;
- c) O princípio do direito de tendência visa garantir que os associados possuam total liberdade para constituírem grupos de tendência;
- d) O princípio do direito de discussão visa dar ao associado a livre discussão;
- e) O princípio da solidariedade sindical tem por base a ativa participação com outras instituições sindicais;

**JORNAL OFICIAL**

f) O princípio da sociedade democrática traduz-se na participação do Sindicato no reforço do Estado Democrático, no total desempenho pela dignidade da pessoa humana;

3 - São ainda princípios fundamentais do Sindicato aqueles que por receção expressa ou automática façam parte da ordem jurídica portuguesa e que visem dar maior universalidade ao sindicalismo e aos trabalhadores.

4 - O Sindicato reconhece no seu seio de diversas correntes de opinião, mas cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião, nos termos abaixo indicados:

a) As correntes de opinião exprimem-se através do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos;

b) As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado;

c) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos do Sindicato subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 6.º

(eliminado)

Capítulo V

Regime e Infração Disciplinar

Artigo 19.º

1 - Os associados e os colaboradores afetos ao Sindicato estão sujeitos ao seu poder disciplinar.

2 - Constitui infração disciplinar o facto voluntário praticado pelo associado ou colaborador do Sindicato, que viole, por ação ou por omissão, o presente estatuto e demais regulamentos internos.

Artigo 20.º

1 - As penas aplicáveis às infrações disciplinares são as seguintes:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão até 30 dias;

c) Suspensão até 180 dias;

d) Suspensão até três anos;



e) Expulsão.

2 - Na aplicação das penas previstas no número anterior, aplica-se o princípio da analogia de casos idênticos já julgados anteriormente.

Artigo 21.^a

Expulsão

Incorre na medida de expulsão o associado que:

- a) Pratique violação grave do presente estatuto e demais regulamentos do Sindicato.
- b) Desobedeça pública e ostenciosamente às deliberações do Sindicato.
- c) (eliminado)
- d) (eliminado)

Artigo 22.º

A graduação das medidas disciplinares far-se-á em função dos seguintes critérios:

- a) Gravidade da infração;
- b) Grau da intencionalidade da conduta;
- c) Repercussão da infração na imagem ou na atividade do Sindicato;
- d) Existência de antecedentes disciplinares;
- e) Fatores atenuantes.

Artigo 23.º

1 - A Direção, perante o conhecimento duma infração, determina a abertura da Comissão Disciplinar.

2 - A Comissão Disciplinar é composta pelos presidentes da direção e da mesa da assembleia geral, e por pessoa idónea, associado ou não, em razão da matéria.

3 - Quando não seja desejável ou possível a criação da Comissão disciplinar, o procedimento disciplinar é desenvolvido pela direção.

4 - (eliminado)

Artigo 24.º

1 - Compete à Direção a aplicação das penas disciplinares.

2 - Compete à Assembleia Geral deliberar, em recurso, das deliberações disciplinares da Direção.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 25.º

1 - A aplicação de qualquer sanção depende sempre da abertura do correspondente processo disciplinar.

2 - Aberto o processo, o arguido é notificado. Feita anota de culpa, o arguido toma conhecimento desta através de carta com aviso de receção ou via protocolar. O arguido responde à nota de culpa em dez dias úteis, podendo requerer as diligências necessárias à sua defesa, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de dez.

3 - Quaisquer diligências requeridas pelo arguido que impliquem custos financeiros só serão realizadas se o arguido as custear.

4 - Consoante a gravidade da infração, a Direção, na determinação da abertura do processo, pode determinar ao arguido a suspensão de toda a atividade sindical.

5 - As sanções disciplinares aplicadas em definitivo ao arguido são registadas na ficha do associado e durante 10 anos.

6 - Quando os processos subirem em recurso para a Assembleia Geral, é a mesa desta que prepara a sua instrução prévia.

Artigo 26.º

Nulidade do processo

A não audição do arguido em processo disciplinar determina a nulidade deste e a automática inexistência da medida potencial eventualmente aplicada.

Artigo 27.º

Prescrição

1 - O procedimento extingue-se 30 dias nos casos das infrações previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, e *d)* do n.º 1 do artigo 64.º, e 64.º, e 60 dias para a infração prevista na alínea *e)*, prazos contados a partir do dia útil imediatamente a seguir ao tomar-se conhecimento do facto punitivo.

2 - A infração extingue-se 30 dias após a deliberação definitiva da aplicação da infração.

3 - Os prazos acima referidos suspendem-se enquanto durar o expediente processual e procedimental, e até ao limite de 3 anos a contar da data da tomada de conhecimento da infração.

Registado em 23 de dezembro de 2013, nos termos da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Estatutos n.º 3/2014 de 7 de Janeiro de 2014

Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira – Alteração dos Estatutos.**Capítulo II****Princípios Fundamentais**

Artigo 5.º

1 - O Sindicato orienta a sua ação dentro dos princípios do sindicalismo democrático, do direito de tendência, do direito de discussão, da solidariedade entre todos os trabalhadores, por uma organização sindical unida e independente.

2 - Os princípios fundamentais têm a seguinte estrutura:

a) O princípio da independência visa manter o Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira autónomo dos poderes públicos ou privados, das confissões religiosas ou de qualquer natureza diferente da do sindicalismo;

b) O princípio do sindicalismo democrático garante eleições periódicas e por escrutínio secreto de todos os órgãos eleitos do Sindicato;

c) O princípio do direito de tendência visa garantir que os associados possuam total liberdade para constituírem grupos de tendência;

d) O princípio do direito de discussão visa dar ao associado a livre discussão;

e) O princípio da solidariedade sindical tem por base a ativa participação com outras instituições sindicais;

f) O princípio da sociedade democrática traduz-se na participação do Sindicato no reforço do Estado Democrático, no total desempenho pela dignidade da pessoa humana;

3 - São ainda princípios fundamentais do Sindicato aqueles que por receção expressa ou automática façam parte da ordem jurídica portuguesa e que visem dar maior universalidade ao sindicalismo e aos trabalhadores.

4 - O Sindicato reconhece no seu seio de diversas correntes de opinião, mas cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião, nos termos abaixo indicados:

a) As correntes de opinião exprimem-se através do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos;

**JORNAL OFICIAL**

b) As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado;

c) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos do Sindicato subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 6.º

(eliminado)

Capítulo IV**Regime e Infração Disciplinar**

Artigo 18.º

1 - Os associados e os colaboradores afetos ao Sindicato estão sujeitos ao seu poder disciplinar.

2 - Constitui infração disciplinar o facto voluntário praticado pelo associado ou colaborador do Sindicato, que viole, por ação ou por omissão, o presente estatuto e demais regulamentos internos.

Artigo 19.º

1 - As penas aplicáveis às infrações disciplinares são as seguintes:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Suspensão até três anos;
- e) Expulsão.

2 - Na aplicação das penas previstas no número anterior, aplica-se o princípio da analogia de casos idênticos já julgados anteriormente.

Artigo 20.º

Expulsão

Incorre na medida de expulsão o associado que:

- a) Pratique violação grave do presente estatuto e demais regulamentos do Sindicato.
- b) Desobedeça pública e ostenciosamente às deliberações do Sindicato.



c) (eliminado)

Artigo 21.º

A graduação das medidas disciplinares far-se-á em função dos seguintes critérios:

- a) Gravidade da infração;
- b) Grau da intencionalidade da conduta;
- c) Repercussão da infração na imagem ou na atividade do Sindicato;
- d) Existência de antecedentes disciplinares;
- e) Fatores atenuantes.

Artigo 22.º

1 - A Direção, perante o conhecimento duma infração, determina a abertura da Comissão Disciplinar.

2 - A Comissão Disciplinar é composta pelos presidentes da direção e da mesa da assembleia geral, e por pessoa idónea, associado ou não, em razão da matéria.

3 - Quando não seja desejável ou possível a criação da Comissão disciplinar, o procedimento disciplinar é desenvolvido pela direção.

4 - (eliminado)

Artigo 23.º

1 - Compete à Direção a aplicação das penas disciplinares.

2 - Compete à Assembleia Geral deliberar, em recurso, das deliberações disciplinares da Direção.

Artigo 23.º A

1 - A aplicação de qualquer sanção depende sempre da abertura do correspondente processo disciplinar.

2 - Aberto o processo, o arguido é notificado. Feita anota de culpa, o arguido toma conhecimento desta através de carta com aviso de receção ou via protocolar. O arguido responde à nota de culpa em dez dias úteis, podendo requerer as diligências necessárias à sua defesa, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de dez.

3 - Quaisquer diligências requeridas pelo arguido que impliquem custos financeiros só serão realizadas se o arguido as custear.

4 - Consoante a gravidade da infração, a Direção, na determinação da abertura do processo, pode determinar ao arguido a suspensão de toda a atividade sindical.



5 - As sanções disciplinares aplicadas em definitivo ao arguido são registadas na ficha do associado e durante 10 anos.

6 - Quando os processos subirem em recurso para a Assembleia Geral, é a mesa desta que prepara a sua instrução prévia.

Artigo 23.º B

Nulidade do processo

A não audição do arguido em processo disciplinar determina a nulidade deste e a automática inexistência da medida potencial eventualmente aplicada.

Artigo 23.º C

Prescrição

1 - O procedimento extingue-se 30 dias nos casos das infrações previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, e *d)* do n.º 1 do artigo 64.º, e 60 dias para a infração prevista na alínea *e)*, prazos contados a partir do dia útil imediatamente a seguir ao tomar-se conhecimento do facto punitivo.

2 - A infração extingue-se 30 dias após a deliberação definitiva da aplicação da infração.

3 - Os prazos acima referidos suspendem-se enquanto durar o expediente processual e procedimental, e até ao limite de 3 anos a contar da data da tomada de conhecimento da infração.

Artigo 26.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Artigo 31.º

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 31 de março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 30.º e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a)* do mesmo artigo.

Registado em 23 de dezembro de 2013, nos termos da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Estatutos n.º 4/2014 de 7 de Janeiro de 2014

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo – Alteração dos Estatutos.**Capítulo II****Princípios Fundamentais****Artigo 4.º**

1 - O Sindicato orienta a sua ação dentro dos princípios do sindicalismo democrático, do direito de tendência, do direito de discussão, da solidariedade entre todos os trabalhadores, por uma organização sindical unida e independente.

2 - Os princípios fundamentais têm a seguinte estrutura:

a) O princípio da independência visa manter o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo autónomo dos poderes públicos ou privados, das confissões religiosas ou de qualquer natureza diferente da do sindicalismo;

b) O princípio do sindicalismo democrático garante eleições periódicas e por escrutínio secreto de todos os órgãos eleitos do Sindicato;

c) O princípio do direito de tendência visa garantir que os associados possuam total liberdade para constituírem grupos de tendência;

d) O princípio do direito de discussão visa dar ao associado a livre discussão;

e) O princípio da solidariedade sindical tem por base a ativa participação com outras instituições sindicais;

f) O princípio da sociedade democrática traduz-se na participação do Sindicato no reforço do Estado Democrático, no total desempenho pela dignidade da pessoa humana;

3 - São ainda princípios fundamentais do Sindicato aqueles que por receção expressa ou automática façam parte da ordem jurídica portuguesa e que visem dar maior universalidade ao sindicalismo e aos trabalhadores.

4 - O Sindicato reconhece no seu seio de diversas correntes de opinião, mas cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião, nos termos abaixo indicados:

a) As correntes de opinião exprimem-se através do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos;

**JORNAL OFICIAL**

b) As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado;

c) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos do Sindicato subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 5.º

(eliminado)

Registado em 23 de dezembro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Estatutos n.º 5/2014 de 7 de Janeiro de 2014

Sindicato Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins dos Açores - Eleição para o Triénio de 2013/2016.

Direção

Luís Carlos Silva Brum – Escriturário;

Marco Paulo Rebelo de Andrade – Operador Travelift;

Paulo Sérgio Amaral Estrela – Mestre de Pesca;

Manuel Ildebrando Tavares – Mestre de Pesca;

Paulo Romeu Canto Cordeiro – Mestre de Pesca.

Suplentes:

Manuel Carlos Cabral Palrão – Pescador;

Marco Aurélio Vieira Andrade – Pescador.

Registado em 23 de dezembro de 2013 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Portaria n.º 8/2014 de 7 de Janeiro de 2014

Por Portaria n.º 247 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 30 de dezembro de 2013, foi atribuída a verba de 139.402,90€ ao Lar Augusto César Ferreira Cabido – São Miguel, destinada à comparticipação nas despesas com a construção de lar de idosos no Pico da Pedra, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

30 de dezembro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Portaria n.º 9/2014 de 7 de Janeiro de 2014

Considerando que pela Portaria n.º 19/2013, de 8 de janeiro, foi estabelecido, para vigorar no ano 2013, uma redução do tarifário previsto para as inspeções e reinspeções obrigatórias de veículos que se realizassem na ilha das Flores;

Considerando que ainda não foi possível superar todos os pressupostos que determinaram a redução daquele tarifário, não obstante o investimento realizado na rede viária regional da ilha das Flores.

Assim, ao abrigo da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e das alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com a alínea *b)* do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 – Pelas inspeções e reinspeções obrigatórias de veículos que se realizem na ilha das Flores no ano 2014, a entidade autorizada a exercer atividade de inspeção de veículos nessa ilha cobrará apenas 90% do valor das tarifas em vigor na Região Autónoma dos Açores.

2 – O diferencial de valor resultante da redução a que alude o número anterior será pago pelo Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A., à entidade autorizada a exercer atividade de inspeção de veículos, mediante apresentação de nota de débito ou fatura, acompanhada dos documentos comprovativos das inspeções realizadas.

3 – A presente portaria reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2014.



JORNAL OFICIAL

3 de janeiro de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.